



FV EVENTOS

F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,

88.519-191 Fone: (49) 99976-8842

midiamixeventos91@gmail.com

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Rancho Queimado

Ref: Processo Licitatório 88/2023 - Pregão Presencial 45/2023

A empresa F&V Shows e Eventos inscrita no CNPJ/ sob nº 20.308.023/0001-75 sediada na rua: Velucino José de Godoy, Bairro Vila Maria, Lages-SC, CEP 88519-191, Município de Lages, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Gorete Aparecida de Liz, portador(a) do CPF n.º 057.169.259-10, RG nº 39173766 vem por meio deste, mui respeitosamente, solicitar impugnação e readequação do edital nos termos da lei 14.133/2021, **ref** “*Pregão Presencial nº 045/2023*”, nos termos e fundamentos fático-jurídicos a seguir:

A Lei nº 8.666/1993 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso ressaltar que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

Redação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021: “*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*”.

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



FV EVENTOS

F&V SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ 20.308.023/0001-75
R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,
88.519-191 Fone: (49) 99976-8842
midiamixeventos91@gmail.com

Assim, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação do Edital é cabível e encontra-se tempestiva, conforme art. 41, § 1º, Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à modalidade licitatória do pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

Lei nº 8.666/1993. Art. 41, § 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Lei nº 10.520/2002. Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Já o edital na seção 11, onde discorre sobre os parâmetros para impugnação do ato convocatório, no item 11.2 prevê o prazo de três dias úteis, conforme vemos:

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Protocolo ou encaminhadas para o e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores a Sessão.

DAS INCONGRUÊNCIAS

Preliminarmente falando, a municipalidade de Rancho Queimado solicita que sejam disponibilizados 10 brigadistas diariamente durante os dias de evento, porém, a I.N 028/CBMSC, que é a instrução normativa que regula eventos temporários, contemplando também, o serviço de brigadista, prevê que a cada mil pessoas, seja previsto um brigadista, por assim vejamos:



FV EVENTOS

F&V SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ 20.308.023/0001-75
R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,
88.519-191 Fone: (49) 99976-8842
midiamixeventos91@gmail.com

Tabela 2 – Dimensionamento de Brigadistas Particulares Para Locais de Reunião de Público								
OCUPAÇÃO		LOTAÇÃO MÁXIMA DO IMÓVEL (nº de pessoas)						
		10 até 500	501 até 1000	1001 até 2000	2001 até 5000	Mais de 5000		
QUANTIDADE DE BRIGADISTAS								
- Reunião de Público sem concentração de público (auditórios ou salas de reunião com até 100m ² , restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas, templos religiosos com assentos (cadeiras, bancos ou poltrona), museus, piscinas cobertas sem arquibancadas, galerias de arte, bibliotecas, rodoviárias, parques de diversão, aeroportos e aeroclubes).		ISENTO (somente brigadistas voluntários)			1	+ 1 a cada 1000		
- Reunião de Público com concentração de público		auditórios ou salas de reunião com mais de 100m ² , teatros, cinemas, óperas, templos religiosos sem assentos (cadeira, banco ou poltrona), estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral			ISENTO (somente brigadistas voluntários)		1 a cada 1000	
		boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, bares dançantes, clubes sociais, circos			ISENTO (somente brigadistas voluntários)	1	2	+ 1 a cada 1000

Seguindo a demanda exigida pelo município, em conjunto com a I.N 28 e, a portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013, em seu artigo 19, tem a seguinte redação:

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

Senhor pregoeiro, as informações estão desconstruídas, ou a administração não teve assessoria adequada no transcorrer da montagem do processo, por conseguinte, a analogia de público seria: para dez brigadistas, a municipalidade estaria esperando um público aproximado de **10 MIL PESSOAS**, o que obviamente seria insuficiente o número de 30 seguranças. Também, far-se-á necessário a verificar se há a pretensão de receber de 10 mil pessoas, visto que o dimensionamento dos sistemas preventivos, equipes de segurança, bem como demais estruturas para realização do referido evento.

Ainda assim, se faz necessário que seja exigido dos seguranças, habilitação especial para grandes eventos, visto que não é o curso comum de segurança.

Outrossim, o edital deixa vago sobre a utilização dos geradores durante o evento. O edital não especifica se os geradores ficarão conectados à rede elétrica ou quais os sistemas ficarão ligados full time nestes geradores. Deste modo, aos olhos deste administrador, este não é um motivo para impugnação do edital, mas sim para um esclarecimento.

DOS PEDIDOS

Diante exposto no documento acima, solicitamos a V.S^a, SMJ, que:



F&V SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ 20.308.023/0001-75

R.Velucino José de Godoy, 430, Vila Maria, Lages, SC.,

88.519-191 Fone: (49) 99976-8842

midiamixeventos91@gmail.com

FV EVENTOS

- I. Seja readequado às quantidades de segurança ou brigadista, conforme a pretensão de recepção do público presente;
- II. Que sejam readequados os sistemas preventivos conforme legislação do CBMSC, bem como a previsão de segurança conforme PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, a fim de atender a legalidade burocrática do evento. Contemplando a segurança de todos os partícipes/transeuntes do evento;
- III. Que seja esclarecido as demandas referente aos geradores utilizados durante o evento e;

Nesses termos é que pede o deferimento do pleito.

Lages, vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três.

Gorete Aparecida de Liz
Sócia Administradora
CPF n.º 057.169.259-10